

Decreto Executivo n.º 107/19
de 11 de Abril

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e o funcionamento da Direcção Nacional do Ambiente, que se refere o artigo 16.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Ambiente, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 45/18, de 14 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional do Ambiente do Ministério do Ambiente, anexo ao presente Decreto Executivo, fazendo dele parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro do Ambiente.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Abril de 2019.

A Ministra, *Paula Francisco*.

REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL DO AMBIENTE

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento da Direcção Nacional do Ambiente do Ministério do Ambiente.

ARTIGO 2.º (Natureza)

A Direcção Nacional do Ambiente, abreviadamente designado DNA, é o serviço responsável pela execução do Plano Nacional de Gestão Ambiental.

ARTIGO 3.º (Atribuições)

No âmbito do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Presidencial n.º 45/18, de 14 de Fevereiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério do Ambiente, a Direcção Nacional do Ambiente tem as seguintes atribuições:

- a)* Assegurar a elaboração e a execução das políticas, estratégias e planos nacionais do ambiente;
- b)* Assegurar a elaboração, a implementação e monitorização das políticas, das normas, das estratégias, e dos planos na área do ambiente;
- c)* Participar e realizar estudos e programas para a obtenção de indicadores ambientais que permitam o equilíbrio e a qualidade do ambiente;
- d)* Promover com base nas caracterizações do ambiente, acções que impeçam a degradação e danos ao ambiente;
- e)* Adoptar e promover estratégias de educação ambiental dos cidadãos;
- f)* Realizar estudos e elaborar pareceres sobre os problemas da poluição do ambiente, bem como propor as medidas adequadas para evitá-los;
- g)* Promover e propor padrões de qualidade ambiental urbana e não urbana designadamente nas vertentes: ar, água, solo e ruído;
- h)* Elaborar e propor a divulgação das medidas preventivas da degradação do ambiente e sua recuperação;
- i)* Definir, estruturar e implementar as redes de monitorização da qualidade da água e do ar, de acordo com os diplomas regulamentares a aprovar pelo membro do Executivo com responsabilidade na Área do Ambiente;
- j)* Apoiar os órgãos afins na definição dos limites geográficos a ser directa ou indirectamente afectados pelos impactes da actividade humana;

- k)* Promover actividades relativas a implementação das convenções no domínio do ambiente;
- l)* Emitir licenças ambientais para descarga das águas residuais e monitorar o processo;
- m)* Emitir autorização de licenças;
- n)* Estabelecer e propor índices de qualidade ambiental;
- o)* Propor medidas e estratégias para a implementação dos laboratórios de referência;
- p)* Exercer as demais funções estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II Organização

ARTIGO 4.º (Estrutura)

A Direcção Nacional do Ambiente compreende a seguinte estrutura:

- a)* Direcção;
- b)* Conselho de Direcção;
- c)* Departamento de Qualidade Ambiental;
- d)* Departamento de Saneamento Ambiental;
- e)* Departamento de Educação Ambiental.

ARTIGO 5.º (Direcção)

A Direcção Nacional do Ambiente é dirigida por um Director com a categoria de Director Nacional, a quem compete:

- a)* Dirigir e coordenar as tarefas da Direcção Nacional do Ambiente;
- b)* Garantir o cumprimento das orientações definidas superiormente;
- c)* Responder pelas actividades da Direcção perante o Ministro ou perante quem delegar;
- d)* Elaborar e apresentar periodicamente o relatório das suas actividades;
- e)* Propor e emitir parecer sobre as nomeações, exonerações, transferências internas do pessoal da Direcção, bem como o seu desempenho;
- f)* Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

ARTIGO 6.º (Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de consulta periódica da Direcção Nacional do Ambiente, ao qual cabe apoiar o Director na coordenação das actividades da Direcção.

2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Director e dele fazem parte os Chefes de Departamento, podendo participar das respectivas sessões, técnicos superiores e outros funcionários convocados ou convidados pelo Director.

3. O Conselho de Direcção reúne-se trimestralmente, com objectivo de acompanhar e avaliar a execução das actividades da Direcção, e extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocatória do Director e com ordem de trabalho estabelecida por este.

ARTIGO 7.º

(Departamento de Qualidade Ambiental)

1. O Departamento de Qualidade Ambiental é o serviço responsável pela coordenação, controlo e execução da política ambiental, nos domínios da qualidade dos componentes ambientais.

2. O Departamento de Qualidade Ambiental tem as seguintes atribuições:

- a)* Propor as normas e padrões reguladores do ambiente;
- b)* Elaborar e propor a divulgação das medidas preventivas da degradação do ambiente e sua recuperação;
- c)* Elaborar estudos e pareceres sobre os problemas da poluição do ambiente, bem como propor as medidas adequadas para evitá-los;
- d)* Assegurar a aplicação dos instrumentos legais e a realização de objectivos, programas e acções de controlo da poluição visando o bem-estar;
- e)* Participar e realizar estudos e programas para a obtenção de indicadores ambientais que permitem o equilíbrio e qualidade do ambiente;
- f)* Assegurar a gestão do litoral e zonas ribeirinhas dos ecossistemas das águas continentais ou fluviais de forma integrada e sustentada;
- g)* Promover a implementação de acções e medidas indispensáveis à requalificação e ordenamento do ambiente;
- h)* Promover e propor padrões de qualidade ambiental urbana e não urbana, designadamente nas vertentes ar, água, solo e ruído;
- i)* Definir, estruturar e implementar as redes de monitorização da qualidade da água e do ar, de acordo com os diplomas regulamentares a aprovar pelo membro do Executivo com responsabilidade na área do ambiente;
- j)* Apoiar os órgãos afins na definição dos limites geográficos a ser directa ou indirectamente afectada pelos impactes da actividade humana;
- k)* Promover medidas necessárias para a garantia da segurança biológica e da saúde humana;
- l)* Realizar actividades de monitorização e auditorias ambientais;
- m)* Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por decisão superior.

3. O Departamento de Qualidade Ambiental é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 8.º

(Departamento de Saneamento Ambiental)

1. O Departamento de Saneamento Ambiental é o serviço responsável pela coordenação e execução das políticas nacionais de saneamento ambiental.

2. O Departamento de Saneamento Ambiental tem as seguintes atribuições:

- a)* Elaborar e executar as políticas e estratégias de saneamento ambiental;

b) Elaborar e divulgar medidas preventivas e educativas para o saneamento ambiental;

c) Definir as directrizes para implementação da política de saneamento ambiental de âmbito nacional;

d) Emissão de licenças para as descargas das águas residuais;

e) Recepção dos planos de monitoramento das descargas das águas residuais;

f) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por decisão superior.

3. O Departamento de Saneamento Ambiental é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 9.º

(Departamento de Educação Ambiental)

1. O Departamento de Educação Ambiental é o serviço responsável pela coordenação e execução das políticas nacionais de educação ambiental.

2. O Departamento de Educação Ambiental tem as seguintes atribuições:

a) Adoptar e promover estratégias de educação ambiental dos cidadãos;

b) Coordenar, executar e promover estratégias de educação ambiental dos cidadãos;

c) Definir directrizes para implementação da política de educação ambiental de âmbito nacional;

d) Articular, coordenar e supervisionar planos, programas e projectos na área de educação ambiental;

e) Elaborar e propor a divulgação das medidas preventivas da degradação do ambiente e sua recuperação;

f) Promover e realizar acções de formação e informação sobre temáticas ambientais;

g) Promover e desenvolver programas de divulgação ambiental, em parceria com os Órgãos de Comunicação Social e outros;

h) Colaborar com as instituições de ensino na planificação curricular de temáticas ambientais, na formação de professores e educadores na produção de material didáctico;

i) Editar boletins, brochuras, folhetos desdobráveis, *kits* para educadores ambientais sobre temas relacionados com o ambiente e desenvolvimento sustentável;

j) Trabalhar de forma integral com o sector de educação para definição e implementação de um plano de estudo sobre as questões ambientais;

k) Coordenar o Comité Nacional de Educação Ambiental;

l) Emissão dos certificados de registo das associações ambientais;

m) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por decisão superior.

3. O Departamento de Educação Ambiental é dirigido por um Chefe de Departamento.

CAPÍTULO III
Quadro de Pessoal

ARTIGO 10.º
(Quadro de pessoal)

O pessoal da Direcção Nacional do Ambiente é o constante do mapa Anexo I ao presente Regulamento e do qual é parte integrante.

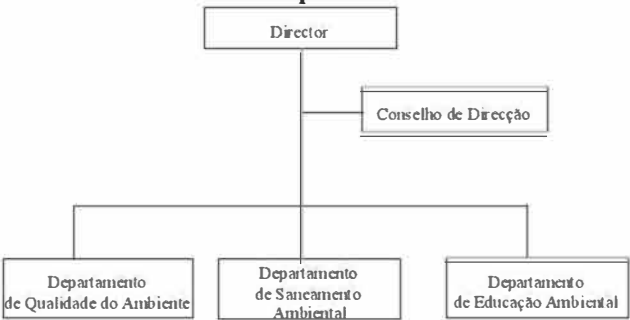
ARTIGO 11.º
(Organigrama)

O organigrama da Direcção Nacional do Ambiente é o que consta do Anexo II do presente Regulamento e dele faz parte integrante.

ANEXO I
Quadro de Pessoal
da Direcção Nacional do Ambiente,
a que se refere o artigo 10.º do presente Diploma

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria	N.º de Lugares
Direcção e Chefia		Director de Gabinete Chefe de Departamento	1 3
Técnico Superior	Técnica Superior	Técnico Superior de 2.ª Classe	4
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe	2 2
Pessoal Administrativo			2
Total			14

ANEXO II
Organigrama da Direcção Nacional
do Ambiente, a que se refere o artigo 11.º do presente
Diploma



A Ministra, *Paula Francisco*.